

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA Nº - CMMPV1075

Supressiva

Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º, do art. 3º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, modificado pelo art. 1º da MP 1.075/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 2º e 3º, do art. 3º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, modificado pelo art. 1º da MP 1.075/2021, estabelecem que o Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta per capita do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais; e que o Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação.

A experiência de implementação, no passado recente, do chamado Auxílio Emergencial, sugere que os bancos de dados de órgãos governamentais são insuficientes para evitar fraudes ou equívocos na execução de políticas públicas, de modo que a MP 1075/2021, ao prever a supramencionada dispensa de apresentação de documentação, abre uma janela de oportunidades para a materialização de fraudes ou equívocos, em detrimento dos estudantes que de fato devem ser contemplados com bolsas integrais ou parciais do PROUNI.

Ademais, como a MP 1.075/2021 tem como principal objetivo ampliar o público-alvo do PROUNI, contemplando até mesmo quem cursou o ensino médio integralmente em escola privada, inclusive sem a condição de bolsista integral ou parcial, faz-se importante tornar ainda mais rigorosa a fiscalização do atendimento aos critérios socioeconômicos previstos na legislação, o que torna indispensável a apresentação de documentação, por parte dos candidatos, que comprove a renda familiar mensal bruta per capita.



Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA



SF/21508.65792-31